

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1226/73

Aprovado por Deliberação
em 20/6/1973

PROCESSO CEE N° 2889/72

INTERESSADO: Carlos Eduardo Richard Lizarraga

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO

I° Parecer

1) - A Sra. Diretora do Colégio Estadual "Patriarca da Independência" de Vinhedo encaminhou em dezembro de 1972 ao Exmo. Sr. Presidente deste CEE os documentos de transferência do aluno Carlos Eduardo Pâchard Lizarraga, do Colégio Juan Bautista Alberdi, de Cordoba, República Argentina, a fim de que, segundo afirma, o "Conselho Estadual de Educação possa homologar a matrícula do referido aluno na 1ª série do 2º grau ainda no corrente ano". (1972)

2) - Pelos termos do requerimento e pelas expressões da Sra. Inspetora do Ensino Médio (fl. 9) vemos que o aluno foi matriculado, em 1972 na 1ª série do ensino de segundo grau no Colégio Estadual "Patriarca da Independência", de Vinhedo.

3) - É lamentável que não haja no processo nenhuma informação sobre o aproveitamento escolar do aluno.

4) - Foram os seguintes os estudos feitos pelo aluno na Argentina:

a- Escola Presidente Sarmiento - Província de Córdoba - certificado de aprovação no ciclo primário, de sete anos, segundo o sistema de ensino da Argentina e no qual o aluno estudou: Linguagem (oral e escrito), Iniciação Matemática, Estudo da Natureza, Estudos Sociais, Educação Estética (Música, Plástica, Corporal), Artes Domésticas (fl. 4);

b- Instituto Privado Incorporado ao Ensino Oficial Dr. Antonio Nores - comercial diurno - 1ª série do curso comercial diurno, na qual o aluno estudou: Castelhana, Inglês, Matemática, Botânica, Geografia, História, Educação Democrática, Caligrafia e Desenho Ornamental, Cultura Musical, Contabilidade e Educação Física. (fl. 8)

APRECIÇÃO

O currículo do ciclo primário pode ser considerado fraco se comparado com o de nosso ensino de primeiro grau.

Além disso, o aproveitamento do aluno, em todas as disciplinas

no 1º ano Comercial que freqüentou na Argentina foi apenas "regular" como lemos no documento que consta do processo.

CONCLUSÃO

As ponderações acima mencionadas aconselham a matricula do aluno, não na 1ª. série do ensino do 2º grau, mas na 8ª série do ensino de primeiro grau, feitas as adaptações necessárias em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

IIº Parecer

1- O Parecer acima exposto foi objeto de apreciação desta Câmara que deliberou fassa o processo baixado em Diligencia para que a escola fornecesse informações sobre a vida escolar do aluno no ano de 1972 bem como informações sobre seu ajustamento ao nosso meio.

2- A Sra. Diretora do Colégio Estadual "Patriarca da Independência", de Vinhedo enviou então a este Conselho Estadual de Educação as seguintes informações:

- a) "apedido do pai de Carlos Eduardo Richard Lizarraga Medrano, em 1972 o referido aluno cursou a 1ª série do 2º grau, tendo sido reprovado na referida série."
- b) "tal reprovação pode ter ocorrido ~~ea~~ virtude da diversidade de matérias e dificuldade do mesmo em entender as aulas ministradas em português".
- c) o aluno não realizou em 1972 os exames de adaptação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica da 6ª, série e Organização Social e Política do Brasil, referentes ao 1º grau, aguardando o deferimento de seu pedido de adaptação, digo, de revalidação de cursos realizados no exterior".

3- É de se notar que o aluno foi matriculado no início do ano letivo de 1972 e o pedido da Sra. Diretora foi endereçado ao CEE somente em dezembro de 1972.

4- De acordo com a previsão de nosso primeiro parecer o aluno não tinha condições de acompanhar a 1ª. série do ensino de segundo grau.

CONCLUSÃO

Lamentando o descaso com que o aluno foi tratado pela escola, nossas conclusões são as seguintes:

- a) tendo em vista o que foi exposto, os estudos feitos pelo aluno em país estrangeiro e a série cursada, embora com reprovação, no Colégio Estadual "Patriarca da Independência", e, considerando que o aluno não pode ser prejudicado por erro da escola, somos de parecer que este CEE reconheça a equiva-